2º Congresso histórico de Guimarães

Actas do congresso
volume 6

História Local I

Idade média
séculos XIII - XV

Época
contemporânea

Câmara Municipal de Guimarães '96
Universidade do Minho

A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220

Odília Alves Gameiro

A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220

Introdução

As Inquirições gerais de 1220 são o culminar de um longo processo que teve como principais protagonistas, o rei D. Afonso II e as forças sociais dominantes no País: o Clero e a Nobreza.

Afonso II[1], desde o início do seu reinado, demonstrou uma vontade tenaz na defesa dos direitos régios, procurando aumentar, sempre que possível, a influência do poder real[2]. Logo na reunião da cúria em 1211, recém-chegado ao trono, adoptou medidas que assinalaram, ainda que num plano mais teórico do que prático, a afirmação das justiças régias perante as senhoriais, e a autonomia do poder civil face ao da Igreja[3]. Esta, nessa mesma assembleia, viu ser promulgada a primeira lei de desamortização, que impedia os institutos religiosos de comprarem bens fundiários, excepto quando o seu rendimento se destinasse a celebrar ofícios por alma dos reis[4].

Efectivamente, a reunião de Coimbra constituiu um marco importante na política régia preconizado, antecipadamente em relação aos outros reinos, a acção centralizadora de D. Afonso II, opondo-se aos abusos de fidalgos e eclesiásticos. Primeiro sintoma de uma campanha anti-senhorial que se tornou clara no decorrer do conflito, que envolveu o monarca com as Infantas suas irmãs, na recusa de lhes entregar os senhorios concedidos em testamento pelo pai, em nome da integridade do património régio. É também com este propósito que o Rei, desafiando mais uma vez os interesses senhoriais, determina a realização de confirmações régias.

De 1217 a 1221 D. Afonso II confirmou a nobres, eclesiásticos e concelhos, títulos de propriedade outorgados por si e pelos seus antecessores. Medida que teve o claro intuito de averiguar das irregularidades cometidas contra os bens da coroa, bem como o de afirmar a superioridade da jurisdição régia, a quem competia a ratificação dos direitos concedidos, e por conseguinte, a dependência dos seus titulares em relação ao monarca[5]. Todavia, o seu alcance foi limitado devido à ausência de um cadastro geral da propriedade e direitos da coroa, única forma de aquilatar a verdadeira natureza das prerrogativas e imunidades dos senhores[6]. Carência que veio a ser minimizada com a execução das primeiras inquirições gerais, realizadas no ano de 1220[7].

O inquérito régio, apesar de se apresentar como geral, limitou-se à região de além Douro. Mas se não cobriu todo o Reino, incidiu exactamente nas áreas de maior implantação senhorial, onde as sonegações à proprieedade régia eram mais abusivas e frequentes. Inquirindo sobre a natureza de todas as propriedades, direitos senhoriais e padroados das igrejas e mosteiros[8], os funcionários incubidos desta tarefa, tinham o intuito declarado de repor uma ordem patrimonial vantajosa para o soberano.

1 Rei que, contrariamente aos seus antecessores, cuja preocupação dominante havia sido o alargamento do território, não realizou grandes feitos militares. Apesar de tudo, data do seu reinado, a importante conquista de Alcácer do Sal, ponto de partida da expansão portuguesa para o sul do país – cf. José Mattoso, «D. Afonso II, o Gordo», *História de Portugal*, dirig. José Hermano Saraiva, vol. 1, 1986, p. 546; A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal – I – Das Origens ao Renascimento*, Lisboa, 1985, p. 88

2 Alexandre Herculano, *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*, (ed. José Mattoso), I III. Lisboa, 1980, p. 272; sobre o mesmo assunto, consultar também bibliografia referida na nota anterior.

3 Luís Krus, «Afonso II», *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, dirig. José Hermano Saraiva, vol. II, Lisboa, 1985, p. 23

4 Sobre a lei de desamortização, vide A. H. de Oliveira Marques, «Desamortização», *Dicionário de História de Portugal* (que se passa a designar, abreviadamente, por *D.H.P.*). dirig. por Joel Serrão, vol. II, Lisboa, 1979, pp. 287-288. Pode ler-se o texto desta lei em *Portugaliae Monumenta Histórica a saeculo octavo por christum usque ad quintundecimus, Leges et Consvetudimus*, vol IO, n.º X, Lisboa, 1856, p. 169; *Livro de Leis e Posturas*, ed. por Nuno Espinosa Gomes da Silva e Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, 1971, p. 13

5 Sobre as confirmações vide Torcato de Sousa Soares, «Confirmações», D.H.P., dirig. por Joel Serrão, vol. II, p. 53; *Memórias para a História das Confirmações regias neste Reino*, com as respectivas provas, ed. por J.P. Ribeiro, Lisboa, 1816, pp. 7-11. Alexandre Herculano, *ob. cit*, p. 245-246.

6 José Mattoso, Luís Krus, Amélia Andrade, *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, 1990, p. 39.

7 Sobre a realização de inquéritos anteriores, vide A. H. de Oliveira Marques, «Inquirições», *D.H.P.*, vol. III p. 328. *Memórias para a História das Inquirições*, ed. por J.P. Ribeiro, Lisboa, 1815, p. 7.

8 cf. Alexandre Herculano, ob. cit., p. 310.

Freguesias do julgado de Guimarães em 1220

Legenda:

Norte

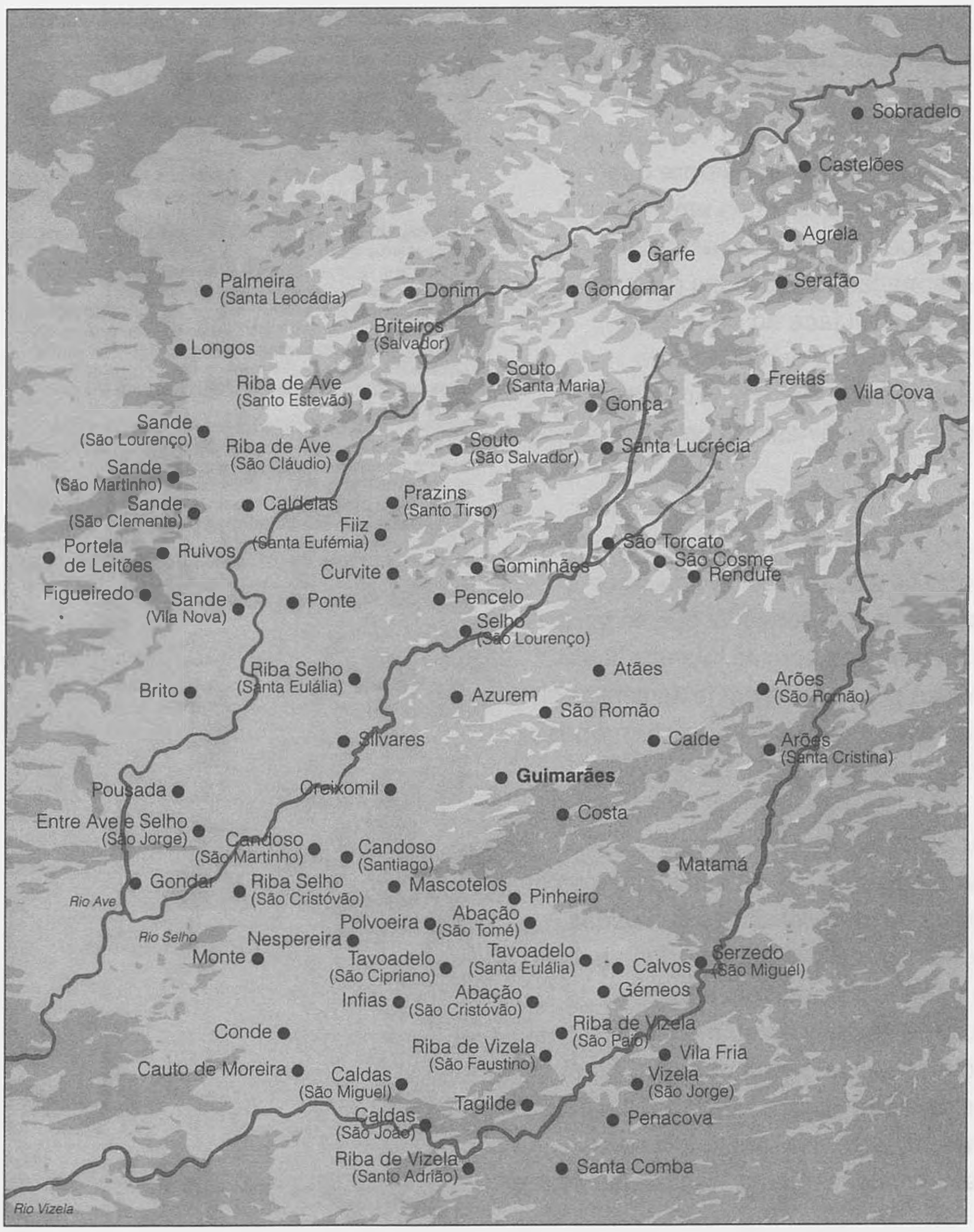

O desejo de salvaguardar os direitos dominiais do Rei, leva a que estes sejam, na medida do possível[9], minuciosamente descritos, tornando-se a base da cartografia de qualquer estudo da propriedade no norte do País, durante o período medieval[10]. Como tal, as inquirições de 1220 estão na base deste trabalho, que se propõe dar a conhecer a dimensão dos domínios régios no julgado que serviu de ponto de partida aquele inquérito, na comarca de Entre-Douro-e-Minho: Guimarães, região onde a propriedade reguenga estava presente em mais de 81% das freguesias[11], num total de oitenta e cinco, que se localizavam no vasto termo rural distribuído entre as bacias do Ave e Vizela[12].

Convém, porém, referir desde já, que esta distribuição da propriedade régia não era idêntica por togo o julgado, concentrando-se na Região Sul, entre os rios Ave e Vizela. Esta diferença entre o Norte e o Sul, dever-se-ia ao acidentado do terreno, bem mais acentuado a Norte, onde, por vezes, atingia altitudes superiores a 500 metros[13], o que impunha condicionalismos à ocupação dos solos.

9 O cadastro da propriedade régia numa região do país formada por um complexo mosaico de propriedades, fraccionado em parcelas de reduzidas dimensões, teve necessariamente de resultar imperfeito – cf. A.H. de Oliveira Marques, «Inquirições», *D.H.P.*, vol. III, p. 328.

10 Na opinião de J.P. Ribeiro: «A história económica do nosso reino daquele período nunca se poderá dizer exacta se não tirar o seu fundo (...) destas Inquirições» – cf. J.P. Ribeiro, *ob. cit.*, p. 5**11** cf. mapas anexos. Para elaboração destes, recorreu-se fundamentalmente a: Carta Corográfica de Portugal, escala 1:50.000, Instituto Geográfico e Cadastro, Lisboa; Carta Militar de Portugal, escala 1:25.000, Serviço Cartográfico do Exército, Lisboa; Américo Costa, *Diccionário Chorografico de Portugal Continental e Insular*, vols. I a XII, Lisboa, 1929-1949; Avelino Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a Organização da diocese de Braga*, t. II, Coimbra, 1979; Maria Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da coroa no Reinado de D. Dinis* – Guimarães, vol. I, Coimbra, 1990, Não foi possível proceder-se à localização de duas freguesias: S. Mamede de Vila Cova e Santa Maria de Vila Nova [Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, (doravante P.M.H. – Inquisitiones), vol. I, Lisboa, 1888, p. 10 e 12]

12 Cumpre advertir que a descrição dos Reguengos das freguesdias de Atães; S. Lucrécia; S. Estêvão de Briteiros; Gondomar e Pencelo, estão trocadas com a dos Foros e Dádivas. Aquelas, encontram-se publicadas na página 85, e estas nas páginas 14 e 15 dos P.M.H. – Inquisitiones.

13 É de facto na região mais a Norte que se localizavam os principais montes, sobretudo a Oriente do concelho, zona em que o relevo se torna mais elevado, salientando-se o monte de Penha com 617m. Estas altitudes, superiores a 500m, eram já responsáveis pelo efeito orográfico e plusiovidade na região – cf. Maria Rosa Ferreira Marreiros. *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis* – Guimarães, Vol. I. Coimbra, 1990, p. 214.

1. A propriedade fundiária do Rei

1.1. As Terras

1.1.1. As unidades de cultivo: casais e quintas

As inquirições de 1220 fornecem uma boa ideia do peso da propriedade régia em Guimarães no início do século XIII. Formadas individualmente por parcelas muito pequenas, as terras do Rei constituíam, no seu conjunto, um domínio avultado que, para efeitos de exploração, se encontravam, em grande medida, encabeçados em casais.

O casal constituiu ao longo da Idade Média, a estrutura da vida agrícola. Unidade de exploração familiar destinada a receber casas de habitação, a que normalmente se agregavam terrenos e construções anexas[14], encontrava-se presente por todo o País.

Em Guimarães onde, como em todo o Entre Douro e Minho, aabundância de compartimentos naturais e cursos de água[15] criavam as condições adequadas para uma exploração agrícola intensiva, a presença da propriedade régia, nomeadamente das unidades de cultivo, era uma constante, disseminando-se por todo o julgado. Todavia, como transparece claramente da cartografia anexa, a distribuição desta propriedade, não se fazia de forma homogénea.

Ao examinar-se a localização das freguesias referidas pela fonte observa-se que, a sua esmagadora maioria, situava-se na região mais a su do julgado. Nesta zona, localizada entre os cursos dos rios Ave e Vizela, de vales largos e fecundos[16] que se estendiam por vastas planícies, a presença de casais régios assinalavam-se em, praticamente, todas as paróquias[17]. Estes, eram por vezes acompanhados de outras unidades de cultivo: as quintas, testemunho da presença residual de uma exploração directa, mas que no século XIII, tal como os casais, estavam cedidas em aforamento[18].

Opondo-se, em certa medida à densidade dos vales fluviais, o povoamento da região norte, revelava-se menos efectivo[19], repercutindo-se, naturalmente, no número de freguesias em que a coroa detinha interesses. O que, no entanto, não invalidava que em algumas paróquias do norte, como S. Torcato, Serafão e Freitas[20], a presença de casais régios fosse particularmente assinalável, sintoma, talvez, de áreas que pela sua localização periférica seriam menos disputadas, permitindo ao Rei manter intacto o seu património.

Mas, de uma maneira geral, observa-se a existência de zonas distintas de ocupação, coincidindo os vales dos rios com a região onde os interesses reais se impunham de forma mais acentuada. Uma rápida análise aos dados contidos no mapa referente às **Unidades de Cultivo,** permite concluir que a grande maioria das freguesias, cerca de 58% do seu total, onde existiam casais e quintas régias, se localizavam entre os rios Ave e Vizela. Esta concentração era facilmente explicável pela excelente qualidade dos solos, aptos para uma intensa exploração agrícola.

14 Iria Gonçalves, «Da estrutura do casal no fim da Idade Média», *História e Crítica*, n.º 7, Lisboa, 1981, p. 61.
15 José Mattoso, *Identificação de um país. Ensaios sobre as origens de Portugal* (1096-1325) – I – Oposição, Lisboa, 1995, p. 90.
16 José Mattoso, *Ibidem*, p. 91.
17 Excepto em Atães, S. Romão de Arões e St. Comba, freguesia onde o rei não possuia qualquer unidade de exploração – cf. P.M.H. – *Inquisitiones*, p. 11 e 81.
18 Maria Isabel Castro Pina, *A encosta ocidental da Serra da Estrela: um espaço rural na Idade Média*, Lisboa 1993, p. 76.
19 Sobre as diferenças entre o norte e o sul do julgado, nomeadamente a nível morfológico, vide nota 13 (da introdução).
20 Freguesias que juntamente com as de Infias, Monte e S. Miguel das Caldas, localizadas a sul do julgado, eram as que detinham maior número de casais régios: entre 25 e 30 casais – ver mapa II.

As unidades de cultivo: casais e quintas

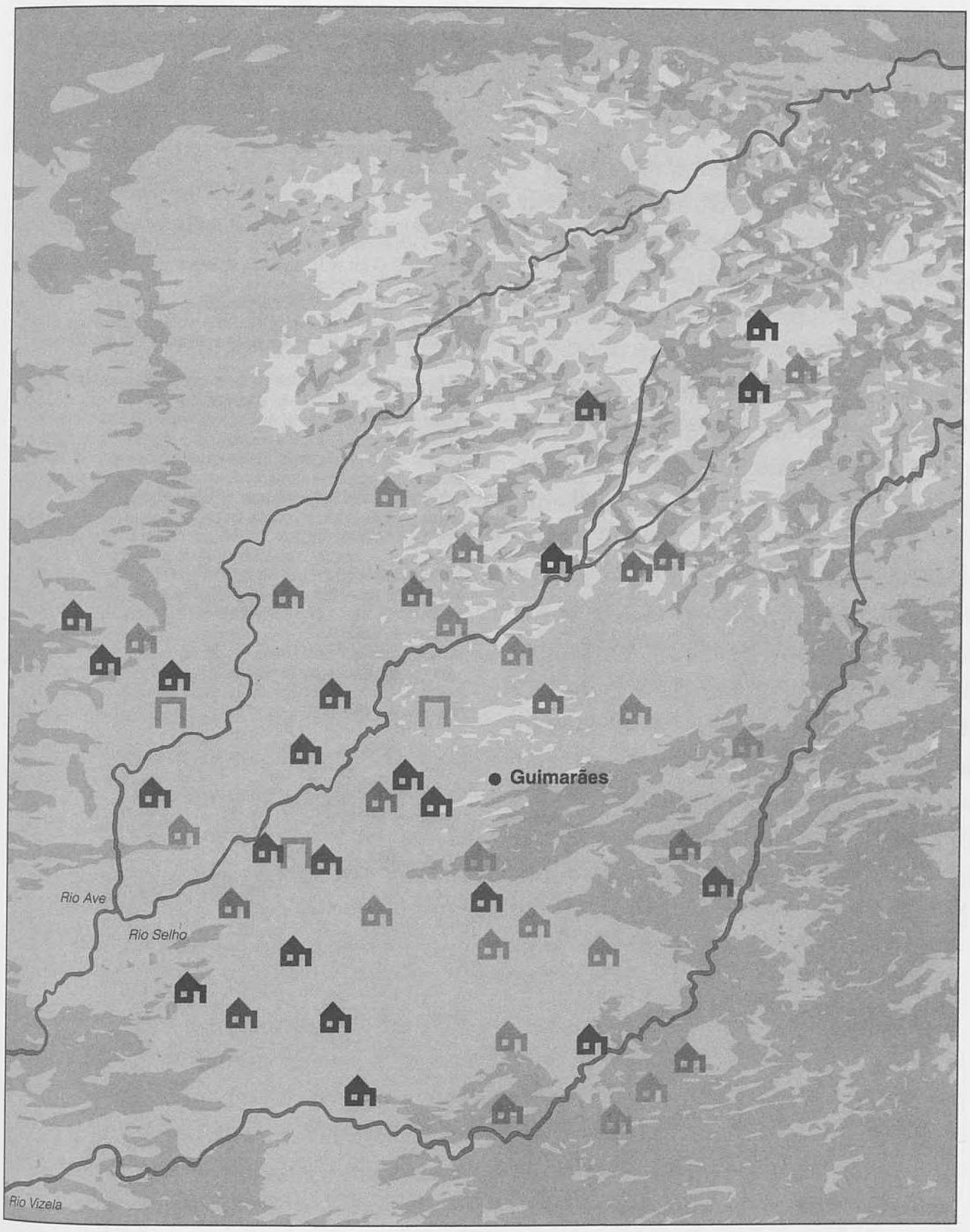

Legenda:

Norte

casais

1/3

3/6

6/10

10/20

20/30

quintas

1/3

3/6

6/10

10/20

20/30

1. A propriedade fundiária do Rei

1.1. As Terras

1.1.2. As terras dispersas

Além de ser proprietário de unidades de exploração, o rei detinha ainda outras propriedades: os campos cultivados. Estes eram terras aráveis que se encontravam divididas em pequenas parcelas, que em alguns casos, formavam espaços fechados[21]: chousas, conchousos e cortinhas[22], terrenos bem delimitados e cercados, de reduzidas dimensões, onde se procedia a uma cultura intensiva[23]. Todavia, as referências a estas parcelas fechadas, no conjunto das freguesias que compunham o julgado, eram pouco significativas, resumindo-se a quatro as localidades que assinalavam a sua existência: Fareja, St.ª Eulália de Riba Selho, Matamá e Rendufe.

A paisagem dominante em Guimarães seria, predominantemente, a de campos abertos, formada por uma profusão de pequenas parcelas que, no caso da propriedade régia, se encontravam concentradas na «zona mesopotâmica» criada pela confluência dos rios Ave e Vizela, particularmente férteis, como já anteriormente se referiu.

Nas margens destes rios, e nos seus vales profundos, descortinava-se a existência de terras alagadiças que se destinavam ao cultivo, as vessadas e quebradas[24]. A estas, juntava-se uma enorme quantidade de leiras, campos, reguengos[25] e, em menor número, entradas[26], herdades e senarias[27], terras enxutas particularmente aptas para o cultivo de cereais, e cujas dimensões eram, por vezes, extremamente reduzidas[28].

A referência sistemática a esta grande diversidade de parcelas agriculturadas traduz um intenso aproveitamento das terras que se encontravam desagregadas dos casais, e que se destinavam a variadas culturas.

21 Robert Durand, *Les Campagnes Portugaises. Entre Douro et Tage aux XII et XII siècles*, Lisboa, 1982, p. 193.

22 Na freguesia de Matamá menciona-se a existência de uma cortinha que se encontrava dividida em duas leiras: «… jacent duas leiras intus in cortinali, et de fora duas leiras…». Caso semelhante ao de S. Eulália de Riba Selho em que se refere que: «… intus in cortinali habet unum campun Regalengum (…) et unam leiram de vinea (…); et extra cortinale habet alias leiras». Em ambos os casos, há uma preocupação de dar a conhecer a sua natureza de propriedades fechadas, assinalando-se as culturas que se encontravam dentro e fora das cortinhas – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, Lisboa, 1888, Vol. I, p. 4 e 13.

23 Maria Rosa Ferreira Marreiros, *ob. cit.*, Vol. I, Coimbra, 1990, p. 250.

24 cf. Gama Barros, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV* (ed. de Torcato de Sousa Soares), vol. II, Lisboa, 1949, p. 445 e 467; Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases* (ed. de Mário Fiuza), vol. II, Porto, 1960, pp. 507 e 629.

25 Por reguengos designavam-se todos os domínios pertencentes ao Rei, mas podiam também significar um tipo de terras de lavoura, cultivadas a troco de uma renda.

26 Na documentação consultada é atribuída às entradas um sentido distinto daquele a que comummente eram associadas. Significa, na maioria dos casos, um direito que os colonos estavam obrigados a pagar quando entravam na posse de alguns reguengos. Nas inquirições de 1220, o termo entradas, parece designar «parcellas de terrenos(…) sem casa de habitação», que eram agriculruradas pagando-se uma quantia pela sua exploração. Estas em nada se diferenciariam de todas as outras parcelas que se dispunham em terras abertas. A própria forma como a fonte a ela se refere é idêntica à utilizada em relação aos outros terrenos: menciona-se «alias entradas» assim como «alias leiras» ou «alios campus» – cf. G. Barros, *ob cit.*, p. 451-456.

27 Segundo Robert Durand, as senarias eram terrenos de cultura cerealífera intensica – cf. Robert Durand, *ob. cit.*, p. 189. Mas em Guimarães refere-se, na freguesia de Polvoreira, a existência de uma senaria de vinho – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*. p. 13.

28 Na freguesia de Matamá e na Costa, assinalava-se a existência de «campum parvum», campos de reduzidas dimensões que eram cultivados, o mesmo sucedendo com «duas leiras pequenas» localizadas em Mesão Frio – cf. *Ibidem*, p. 4 e 14.

1. A propriedade fundiária do Rei

1.1. As Terras

1.1.3. As parcelas cultivadas

1.1.3.1. As áreas cerealíferas

Na região vimaranense a constante referência aos cereais, permite vislumbrar a importância que teriam na paisagem rural. Espalhando-se exuberantemente pelos campos de cultivo, que partilhavam, ocasionalmente, com as leguminosas[29], por toda a parte se identificava a presença de «terras de pão» – Por «pão», designava-se todo o cereal panificável, em que se incluía, trigo, centeio, milho[30] e até cevada, cereais que são, por vezes, referidos, quando a terminologia utilizada se torna mais precisa que aquele termo genérico.

A cevada, ainda que consumida largamente pela população, destinava-se sobretudo à alimentação muar e cavalar. Planta muito resistente às mudanças climáticas, difundiu-se por todo o país[31], contudo, o seu cultivo, em Guimarães, não seria muito generalizado, pois a documentação apenas a ela se refere uma vez: na freguesia de Nespereira em que se pede, como pagamento de dois campos, um moio de cevada[32].

Mais frequentes são as alusões feitas à cultura do milho, cereal de primavera, que tal como os de inverno – trigo e centeio –, era habitualmente de sequeiro. Na freguesia de S. Jorge de Riba de Vizela, no entanto, menciona-se a existência de milho regado e não regado[33], o que pressupõe o emprego da técnica do regadio numa zona em que, mesmo em plena época estival, não seria difícil obter grandes quantidades de água, dada a sua abundância[34], pelo que, as diminutas referências feitas à cultura do milho regado, causam alguma admiração[35]. Todavia, isso poder-se-á, em parte, explicar pelo uso generalizado do termo «pão», que oculta, certamente, uma maior difusão da sua cultura, bem como a todos os outros cereais: a referência em Penacova ao pão regado e não regado, pode bem ser um indício dessa maior divulgação[36]. Apesar de tudo, o seu cultivo ficaria aquém do de trigo e centeio, dupla que se apresenta, sempre que a terminologia usada se torna mais elucidativa[37], como a de maior ocorrência.

O centeio era, de todos os cereais, o menos exigente, suportando as baixas temperaturas de inverno e as altas estivais, acomoda-se com facilidade a todo o tipo de solos sendo-lhe, em regra, destinados os mais pobres, reservando-se para o trigo as melhores terras.

Originário de zonas de invernos frios e verões quentes, o trigo, por sucessivas etapas de integração, adaptou-se às mais variadas condições climatéricas[38]. Em Portugal, apesar das terras aptas para o seu cultivo rarearem[39], tornou-se a primeira entre as culturas arvenses[40]. Difundido por todo o País, de norte a sul, o trigo encontrava, em Guimarães, um clima demasiado agreste, com chuvas excessivas no inverno, que constituiam um factor restrito à sua produção. Porém, este clima adverso, era em parte amenizado pela qualidade dos solos de textura arenosa, permeáveis e fáceis de trabalhar[41], o que permitia atingir elevados índices de produção[42].

29 Em apenas duas freguesias, Brito e Urgezes, refere-se o pagamento de rendas em legumes – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 5 e 12.
30 O milho medieval era o milho miúdo, ou painço, que nada tinha a ver com o milho de hoje, o qual foi introduzido na Europa nos fins do séc. XV e princípios do séc. XVI – cf. A.H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 2.ª ed., Lisboa, 1987, pp. 15 e 16.
31 Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, 1985, p. 74.
32 «Habet ibi dominus Rex duos campos (...) dadit de illis j. modium de cebata» – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 9.
33 «... et de milium regado dant medium, et de non est dant terciam» – cf. *Ibidem*, p. 10.
34 A irrigação do milho favorecia de tal modo a sua produção que justificava o aumento da renda em pelo menos um terço, visto que é esta a diferença do montante da renda a pagar entre as terras regadas e as não regadas – cf. Carlos Alberto Ferreira Almeida. «Importância do regadio no Entre Douro e Minho nos séculos XII e XIII», *Livro de Homenagem a Orlando Ribeiro*, Lisboa, 1988, vol. II, p. 67.
35 Para além de S. Jorge de Riba de Vizela refere-se a existência de milho regado em S. Mamede de Vila Cova, freguesia que, no entanto, não foi possível localizar – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 10
36 «...et de quanto est regato dant inde medium panis, et de quo non est regato dant terciam» – cf. *Ibidem*, p. 19.
37 Quando se refere expressamente o pagamento de rendas em trigo e centeio, mas também quando se alude aos «outonos»: cereais de inverno entregue logo após a colheita e que eram basicamente o trigo e o centeio.
38 Francisco Cary Caldeira, *Enquadramento e Perfis do Investimento Agrícola no Continente Português*, vol. II, Lisboa, 1985, p. 28.
39 A-H. de Oliveira Marques, *Introdução a história da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 1968, p. 22.
40 Na Idade Média o pão era, por excelência, o de trigo. Todavia, e apesar das searas deste cereal estarem presentes em todo o País, a sua produção era insuficiente para o consumo. Pelo que, se torna necessário confecionar o «pão de segunda», pão de milho, centeio, cevada ou aveia – cf. *Ibidem*, p. 84 e 226.
41 Maria Rosa Ferreiros Marreiros, *ob. cit.*, p. 218.
42 São, efectivamente, os solos que reunem estas características os mais férteis para o amanho do trigo – cf. Francisco Caldeira Cary, *Ob. cit.*, p. 29.

Apesar da fonte ser omissa relativamente à produtividade da terra, as rendas a que esta estava onerada, fornecem algumas informações, ainda que de forma indirecta, relativas a esta matéria. Raramente descendo abaixo do terço da produção, o tributo mais constante, já de si bastante elevado, em comparação com os colectados em outras regiões do país[43], a renda atingia, por vezes, a máxima de metade do «pão» em terras particularmente úberes: os solos aluviais das margens do rio Ave e do seu principal afluente, o Vizela[44]. Fertilidade que não era suficiente para se dispensar um período de pousio, necessário para restituir aos solos as substâncias indispensáveis à germinação e correcto desenvolvimento das plantas. Técnica divulgada por todo o território e que o seria também em Guimarães apesar de não se descortinar na documentação qualquer referência ao seu recurso. No entanto, a obrigatoriedade de reservar determinadas parcelas à criação de prados[45] em certas alturas do ano, poderá ser interpretado como uma preocupação de salvaguardar a qualidade dos solos destinando-os a produções que os não desgastavam tanto como a cultura cerealifera.

43 Sobre a relação das rendas tributadas em Guimarães e outros pontos do país, ver mais adiante o capítulo em que se trata do terrádigo.
44 Nas freguesias de Leitões, Brito e Figueiredo, nas margens do rio Ave, e S. Jorge de Riba de Vizela e Penacova, nas margens do Vizela – cf. *P.M.H. Inquisitiones*, p. 5, 6 e 10.
45 Em Serafão existia «unum campum in quo facint pradum…», destino semelhante tinham em S. Jorge de Entre Ave e Selho duas vessadas e alguns campos em S. Jorge de Riba de Vizela – cf. *Ibidem*, p. 5, 10 e 14.

Os cereais

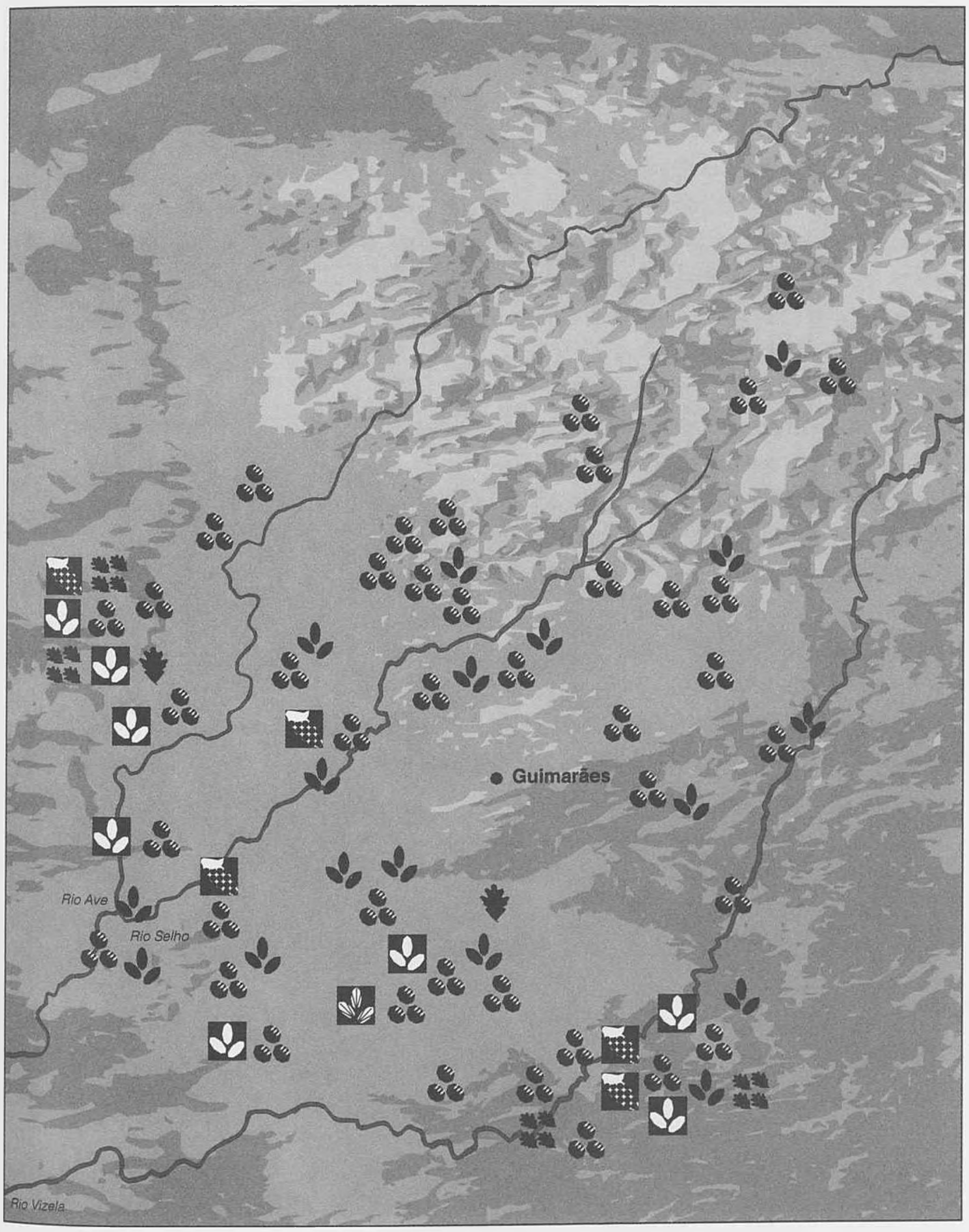
Legenda:
Norte
pão
trigo
centeio
legumes
milho
cevada
outono
Guimarães
Rio Ave
Rio Selho
Rio Vizela

1. A propriedade fundiária do Rei

1.1. As Terras

1.1.3. As parcelas cultivadas

1.1.3.2. A vinha

Unindo-se ao cultivo dos cereais, com que alternava na ocupação das terras, a vinha encontrava-se omnipresente em todo o País, o que é facilmente compreensível dada a influência do clima mediterrânico[46]. O interesse que a produção vinícola suscitou ao longo da Idade Média, ligava-se ainda a um outro aspecto, a importância que ocupava na dieta alimentar: a par com a água, o vinho era a bebida que matava a sede e acompanhava a ingestão dos alimentos[47].

Produzida na região do Ave, pelo menos desde o século X[48], a vinha encontrava-se disseminada por todo o julgado de Guimarães, assinalando-se a sua presença mesmo em parcelas de exígua dimensão[49]. O seu cultivo era particularmente intenso nos vales dos rios onde, por vezes, era detectada em cortinhas e chousas, parcelas fechadas que procuravam protegê-las de agressões vindas do exterior[50].

Apesar de constantemente referidas na documentação consultada, pouco mais se informa do que a simples existência das vinhas. Quanto à variedade e espécies vitivinícolas produzidas, tal como sucede com todas as outras culturas, a fonte é praticamente omissa. Dispõe-se apenas de algumas alusões a uveiras[51], vinhas altas que se desenvolviam enroladas à volta dos carvalhos, que lhes serviam de suporte[52].

46 O clima ameno e as condições naturais do solo, rico em elementos minerais de que a vinha necessitava para a sua nutrição, contribuem para que Portugal se torne uma região particularmente apta para a produção vitivinícola. – cf. Cincinnato da Costa, «Les vignobles et les vins», *Le Portugal au point de vue agrícole*, Lisboa, 1900, p. 331

47 A.H. de Oliveira Marques, *ob cit.*, 1987, p. 16.

48 Possui-se documentação que alude ao cultivo da vinha nesta região que remonta ao séc. X – cf. António Cruz, «Notas sobre a cultura da vinha no vale do Ave durante a Idade Média», *O vinho na História Portuguesa séculos XIII-XIV*, Porto, p. 218.

49 Na freguesia de Atães, informa-se que «…Habet ibi quandam parvam vineam» – cf. *P.M.H – Inquisitiones*, p. 85.

50 Na freguesia de S. Eulália de Riba Selho existia «intus in cortinale (…) unam leiram de vinea», também em Fareja se encontrava «una chousa regalenga (…) qui tenet cum ipsa vinea» – cf. *Ibidem*, p. 13.

51 Na paróquia de Pousada, o rei era proprietário, entre outros bens, de «(…)quasdam uveiras et castinarios». Aqueles estavam também presentes na freguesia de Conde – cf. *Ibidem*, p. 11.

52 Na opinião de Cincinnato, e apesar deste se reportar à contemporaneidade, as vinhas altas apresentavam um aspecto original e característico, extremamente pitoresco – cf. Cincinnato da Costa, *ob. cit.*, p. 335.

As vinhas

Legenda:

Norte

vinhas

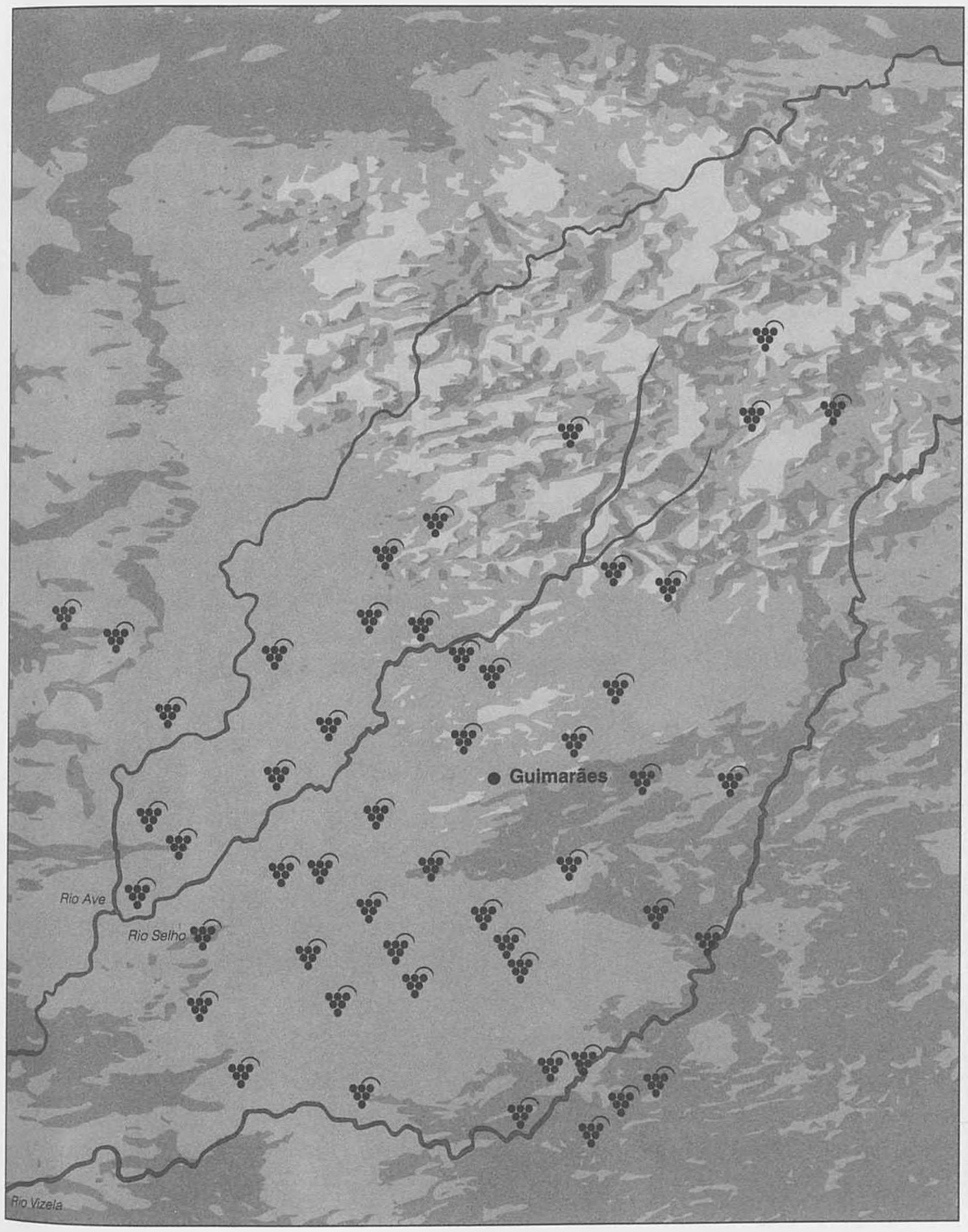

1. A propriedade fundiária do Rei

1.1. As Terras

1.1.3. As parcelas cultivadas

1.1.3.3. O linho

Mesclando-se no campo com os cereais e a vinha, outra produção estava bem representada no território vimaranense: o linho.

Planta herbácea, cujo cultivo se expandira por todo o País[53], ao ponto dos campos de linho se poderem considerar um dos elementos essenciais da policultura medieval[54], encontrava em Guimarães as condições agro-climatéricas favoráveis ao seu desenvolvimento vegetativo: solos aluviais com uma elevada humidade. Aproveitando a natural potencialidade destas terras de aluvião, e de acordo com a sua grande exigência em água, o linho era cultivado não só nas margens dos principais cursos fluviais, mas em qualquer parte onde se encontrassem terras húmidas necessárias à sua germinação, o que lhe era facultado pela grande quantidade de linhas de água que atravessavam a região, sendo depois utilizado na confecção. Teciam-se duas qualidades de linho: o bragal, mais grosseiro, e o lenço, de melhor qualidade[55].

A tecelagem dos panos de linho ficava, na maior parte dos casos, a cargo das mulheres[56] que ocupavam as poucas horas que as tarefas agrícolas lhes deixavam livres, a fiar e a tecer os panos com que se vestiam e solviam as rendas devidas ao Rei[57]

Desde muito cedo a qualidade dos tecidos confeccionados na região foi reconhecida[58]. De tal forma, que os tecidos de linho mereceram figura em testamentos tão importantes como o de Mumadona que, entre outros bens, lega ao mosteiro de Guimarães «casulas lineas»[59], e no de Sancho I, onde é expressamente referido o destino que o monarca desejava dar aos seus «panos vimaranenses»[60]. Reputação que não se perdeu até hoje, sendo os linhos de Guimarães uns dos mais afamados de todo o País.

53 Cultura cuja tradição na Península remontava, segundo Alberto Sampaio, ao tempo anterior à presença dos romanos. Todavia, é com a vinda destes que o seu cultivo se terá intensificado, sendo disso prova, o facto da maior parte dos vocábulos ligados à sua produção terem uma procedência romana: termos como Bragal, estopa, tomentos, maçar, espadelar, etc. – cf. Alberto Sampaio, *Estudos históricos – I – As villas do Norte de Portugal*, Lisboa, 1979, p. 88.

54 Armando Castro, «Linho», *D.H.P.*, p. 528.

55 Sobre as características da cultura do linho, vide Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *Tecnologia tradicional portuguesa: o linho*, Lisboa, 1978.

56 Apesar de existirem já alguns tecelões profissionais, habitualmente homens de mester, pelo menos na cidade de Guimarães, onde são referidos documentos de 1014 – cf. *Ibidem*, p. 15.

57 Raramente eram pagas em linho. As rendas colectadas eram, na maioria dos casos, solvidas em tecidos já confeccionados, na maior parte dos casos em bragal, e também em lenço.

58 A indústria de linhos da vila de Guimarães, remonta ao período romano. No séc. XI era já de tal forma importante que D. Henrique no foral outorgado à vila estipula o montante a pagar pelo pano de linho grosso comprado em Guimarães – cf. Flávio Martins, *O linho para a fibra, Sua cultura*, Senhora da Hora, 1944, p. 19.

59 Cf. Avelino Jesus da Costa, «Povoamento e colonização do território vimaranense», *Actas do congresso histórico de Guimarães e sua colegiada*, 1981, vol. III, p. 166.

Os Linhares

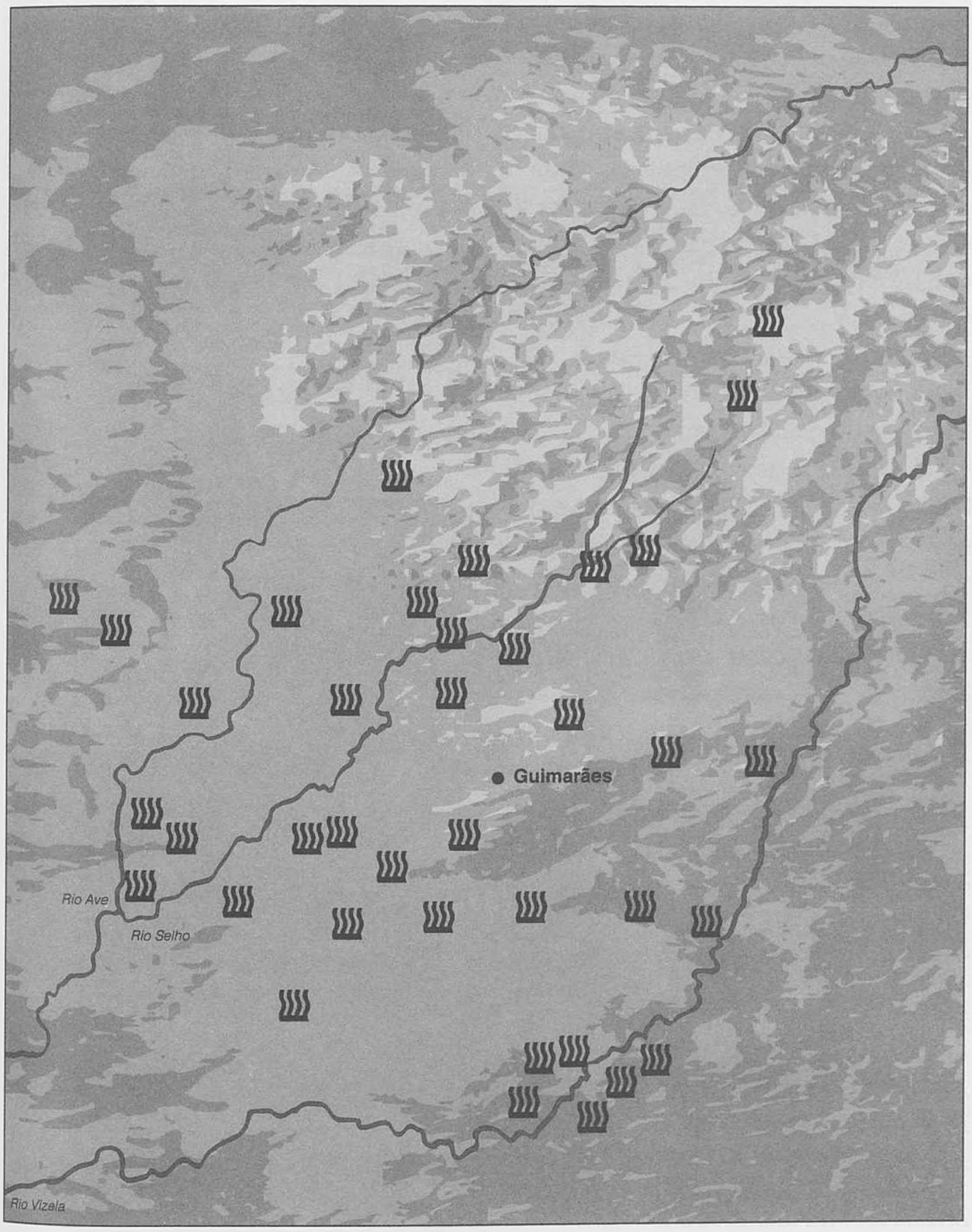
Legenda:
Norte
linhares
Guimarães
Rio Ave
Rio Selho
Rio Vizela

1. A propriedade fundiária do Rei

1.1. As Terras

1.1.3. As parcelas cultivadas

1.1.3.4. As espécies frutíferas

As espécies frutíferas manifestavam, também, a sua presença, assim como em todo o País, na paisagem vimaranense. Porém, apenas em casos muito pontuais são mencionadas entre as rendas pagas ao Rei; o que se pode, talvez, explicar no caso das frutas frescas, por serem um produto demasiado sensível e que rapidamente entrava em processo de decomposição, não suportando um armazenamento prolongado. Apesar de tudo, a documentação dá a conhecer a existência de cerejeiras, bem como de maçãs e pêras[61]. Estas duas sistematicamente citadas ao lado uma da outra, o que pressupõe uma associação do seu cultivo[62]. Ainda mais isoladas são as menções às frutas secas que, na verdade, se resume a uma referência a nozes na freguesia de Serafão[63].

Contrariamente a estas raras alusões feitas à maioria das frutas, as castanhas são assiduamente referidas entre as rendas pagas ao Rei[64]. Produto extremamente abundante em todo o norte do País, onde as condições de solo e clima favoreciam a propagação do castanheiro[65], a castanha desempenhava um papel primordial na dieta alimentar dos camponeses: durante quatro a cinco meses por ano, quando a anterior colheita de cereais estava no fim e a nova ainda se fazia esperar, era consumida como sucedâneo do pão[66].

Porém, a importância do castanheiro em Guimarães, como em todo o norte em geral, não se ficava a dever apenas ao valor alimentar dos seus frutos, mas também à qualidade da madeira e a relativa facilidade com que esta árvore se dava em matas, originando a formação de soutos[67].

60 «Imprimus mando ut filius meis Rex Donnos Alphonsus habet Regnum meum cum)…) et panos meos de vimaranes» – cf. «Testamento del Rey Sancho I», *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, dirid. por D. António C. de Sousa, i. I, Coimbra, 1954-55, p. 23.

61 Estas frutas eram comuns a todo o norte do País, particularmente a maçã, que seria a mais popular nesta região – cf. Alberto Sampaio, *ob. cit.*, p. 89.

62 cf. Iria Gonçalves, *ob. cit.*, 1987, p. 94.

63 «Habet ibi nogueiras unde dant (…) quartum nucis» – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 14.

64 Refere-se habitualmente o pagamento em castanhas, mas também em duas freguesias, Leitões e Figueiredo, exige-se o pagamento em «castaneis siccis» [*P.M.H. – Inquisitiones*, p. 6 e 7], o que pressupõe que se conhecia na região o processo de secagem que permitia prolongar a sua conservação – cf. Rosa Marreiros, *ob. cit.*, p. 396.

65 A composição granítica dos solos, aliada à influência dos ventos húmidos do Atlântico, que atenuavam o calor e securas estivais, criavam as condições geo-climáticas propícias à difusão do castanheiro – cf. Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico, Esboço de relações geográficas*, Lisboa, 1963, p. 102.

66 A.H. Oliveira Marques, *ob. cit.*, 1987, p. 11; Lúcio de Azevedo, «Organização económica», *História de Portugal*, vol. II, Barcelos, 1929, p. 398.

67 Para além dos produtos mencionados, nas freguesias de S. Martinho de Leitões e de S. Paio de Figueiredo, o rei exigia o pagamento de «garfam senebis» cujo significado desconheço. Não deixo, no entanto, de referir a cobrança da renda neste produto, até porque ainda em 1258, e novamente nestas duas freguesias, o pagamento em «garfam senebis» persiste – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 6, p. 1480 e p. 1484

As espécies frutíferas

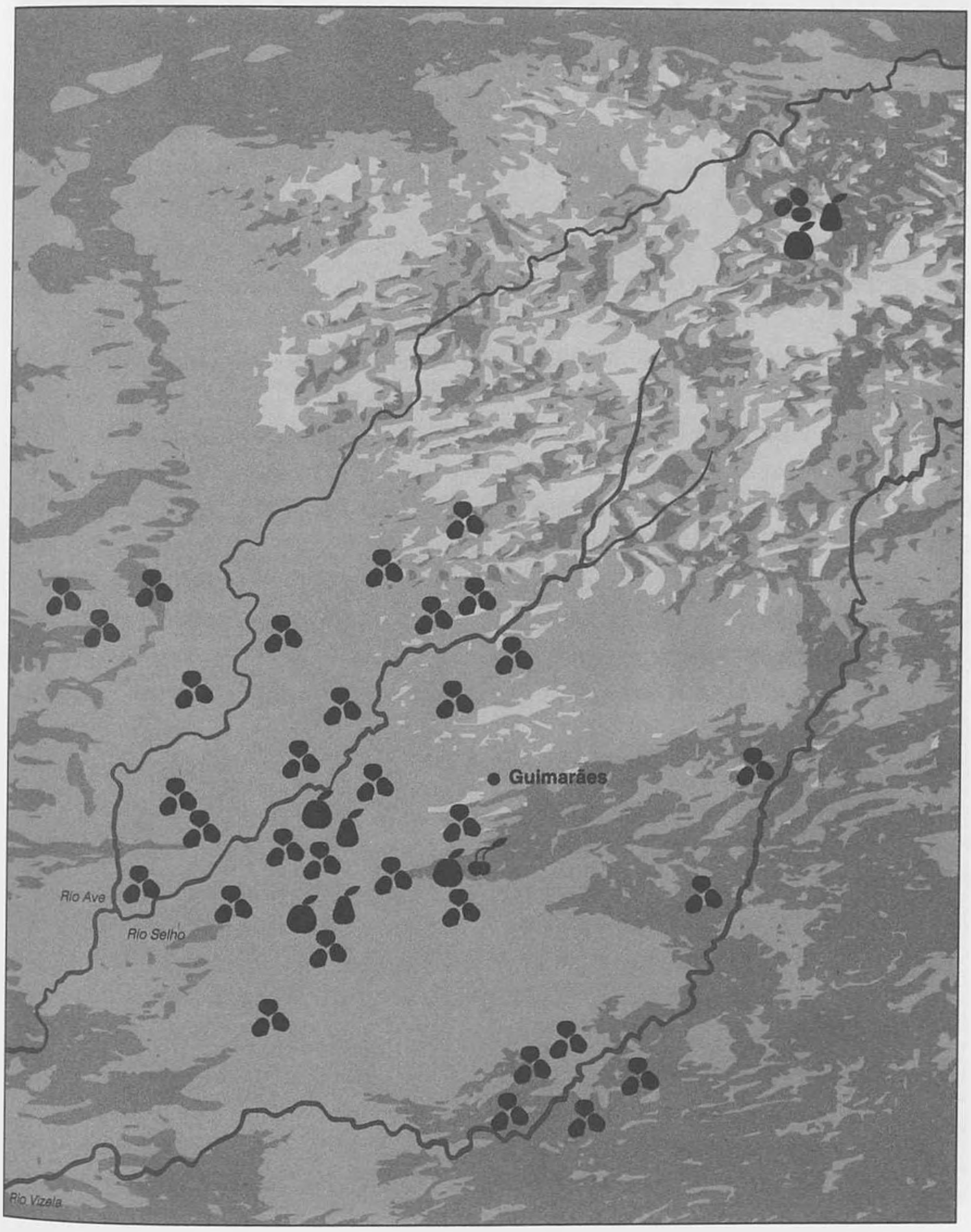

Legenda:

- Norte
- pêras
- maçãs
- cerejeiras
- castanhas
- nozes

1.1.3.5. Os incultos

Os espaços incultos constituíram, ao longo da Idade Média, um reservatório insubstituível[68] de recursos, intensamente aproveitados: desde a recolha e consumo dos seus subprodutos, os frutos, a lenha e a caça, ao uso para o pasto dos animais[69].

Estes encontravam alimento abundante em terrenos que se destinavam, em determinadas épocas do ano, à produção de erva: os prados, cuja existência é documentada em várias freguesias[70].

Às pastagens seriam também reservadas as devessas, terras que na opinião de Gama Barros significavam, ainda em 1220, matos e montes coutados que se destinavam à caça ou ao corte de lenha mediante o pagamento de um tributo[71]. O que não é inteiramente corroborado pelas escassas informações que a fonte delas fornece, silenciosa quanto à dimensão e rendas a pagar, parece, na verdade, quer pelo emprego do qualificativo «bonas devesas»[72], quer pela sua localização próxima a cursos de água, poder-se-á aproximar o seu sentido ao que Jimenez Gomes deu para Lucense, o de «monte bajo para o pasto de los animais»,[73] que seria usufruído por todos gratuitamente[74].

De um modo geral, pode-se dizer que a documentação compulsada fornece um relato pobre no que concerne aos espaços incultos que seriam bastante mais usuais do que deixa transparecer. Limitando-se, por vezes, a assinalar a presença isolada de uma árvore que ponteava aqui e ali uma zona de efectiva exploração agrícola, que parecia tender para aumentar. É pelo menos esta a interpretação que se afere da referência, na freguesia de Conde, a terras arroteadas[75] – movimento usual no século XIII devido ao aumento demográfico que se verificou ao longo de toda esta centúria[76].

68 Esta enorme importância dos incultos na vida económica, manteve-se na Idade Moderna, pelo menos durante o séc. XVI – cf. Michel Devèze, *La vie de la forêt française aux XVI siècle*, t. I, (Paris), 1961, pp. 39-74.

69 José Mattoso, Luís Krus, Amélia Andrade «Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias», sep. *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*, s.l., 1986, p. 182.

70 Em Serafão informa-se que «habet ibi unum campum in quo faciunt pradum…», o que se assemelha ao que se refere em S. Jorge de Riba de Vizela «et habet ibi campus ubi (…) facit prados» e também em S. Jorge de Entre Ave e Selho em que se diz expressamente a época do ano em que se deveria fazer prado: «et quando facet octono facit ibi maior domus pradum» – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 5, 10 e 14.

71 cf. Gama Barros, *ob. cit.*, vol. VII, p. 450.

72 Quanto às características das devesas diz-se apenas em Azurem que «Habet eciam ibi alias Regalengos; unde dant terciam panis et vini, et bonas devessas regalengas», as notícias não se tornam mais elucidativas em Aldão ou em Costa: «Habet ibi ecim Rex campos et vinea, unde dant terciam panis e medium vini, et bonas devessas regalengas». Disto se poderá concluir que ao contrário dos campos e dos reguengos aí referidos, as devessas não pagavam direitos – *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 9-14.

73 Santiago Jiminez Gomez, «Analisis de la terminologia Agraria en la Documentação Lucense del siglo XIII», *Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Historicas* – II – *Historia Medieval*, Santiago de Compostela, 1975, p. 127.

74 Conforme nota 71.

75 Em Conde refere-se que «roteis de monte dant quartum panis», a renda colectada desce em relação à que era comumente cobrada, visto que seria a primeira vez que recebia cultivo. Esta preocupação do monarca em descer o valor do terrádigo em relação a terras recentemente entregues ao cultivo, é sintomática, estando presente também em Rendufe referindo que «et quando rumpent dant quintam in primo ano» – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 11 e 14.

76 Sobre o crescimento populacional durante o século XIII, que foi comum a toda a Europa, vide Georges Duby, *L'économie rurale et la vie des ccampagnes dans l'Ocident médieval*, Paris, 1975, pp. 211-218; Jacques le Goff, *A civilização do Ocidente Medieval*, vol. I, Lisboa, 1983, pp. 87-92. No caso especificamente português, vide A.H. de Oliveira Marques, «A população portuguesas nos fins do século XIII», *Ensaios de História Medieval*, Lisboa, 1980, pp. 51-53.

Os incultos

Legenda:

Norte

soutos

prados

devessas

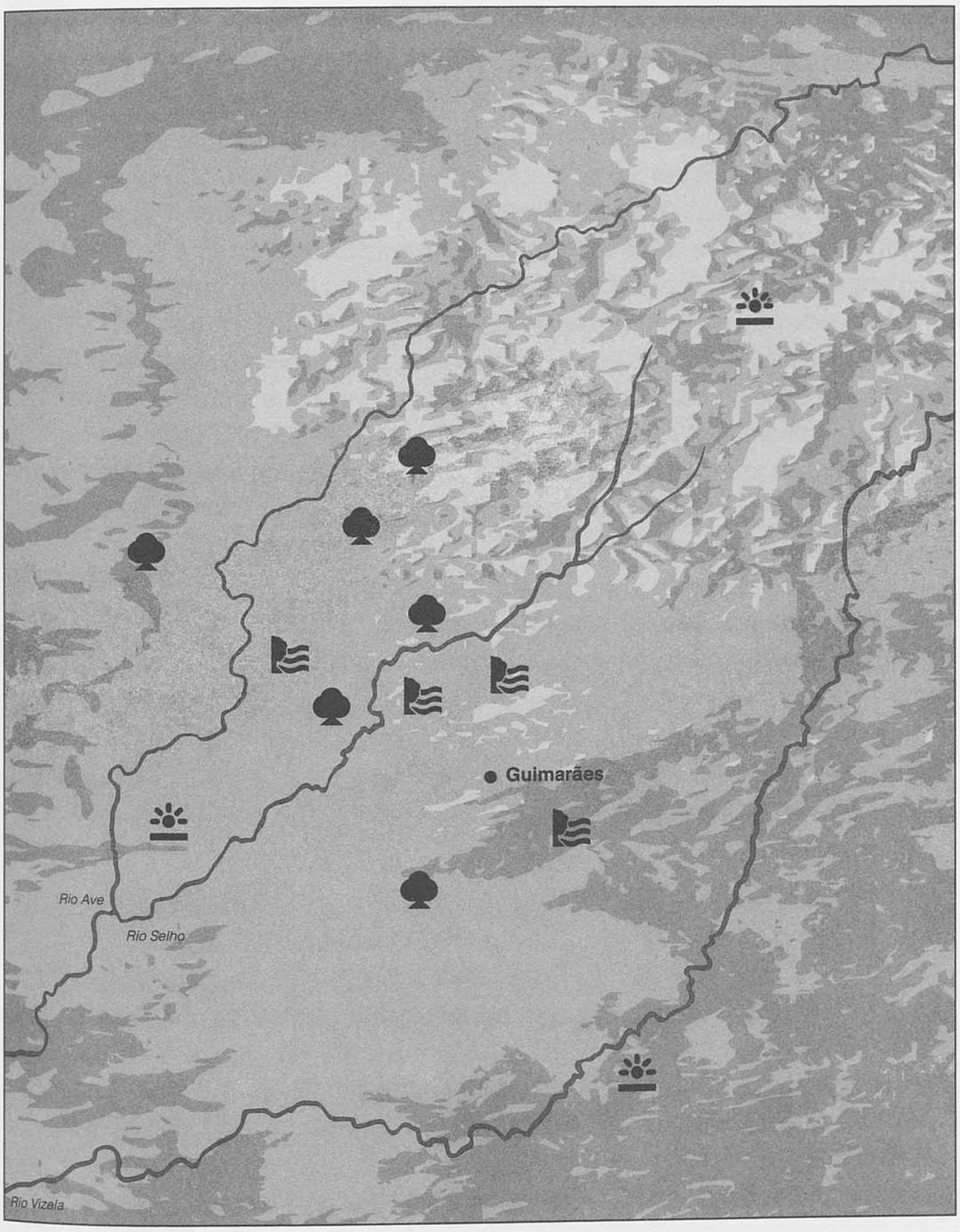

2. As rendas dominais

2.1. Os meios de produção e armazenamento: moinhos e celeiros

Numa época em que os cereais constituíam a base da alimentação e a principal cultura dos campos, tornava-se necessário cobrir todo o território com sistemas de moagem, capazes de transformar o grão em farinha. Directamente relacionados com o espaço cultivado, os moinhos de água eram, na Idade Média, peça integrante da paisagem rural[77].

77 Sobre o funcionamento dos moinhos, vide Maria Olímpia Gil da Rocha, «Engenhos de Moagem no séc. XVI, (Técnicas e estruturas)», *Do Tempo e da História*, vol. I, Lisboa, 1965, pp. 161-183; Jorge Dias, Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano, *Sistemas primitivos de moagem em Portugal – I - Moinhos de água e azenhas*, Porto, 1959; Fernando Castelo-Branco, «Os moinhos na economia portuguesa». *Revista Portuguesa de História*, t. VIII, Coimbra, 1959.

Moinhos:

Dependentes da implantação junto a cursos de água, os moinhos assinalavam a sua presença sempre que se encontravam as condições adequadas e as necessidades regionais o justificassem. Deste modo, causa alguma surpresa o número reduzido de moinhos que pertenciam à coroa, em Guimarães, onde não faltavam locais apropriados para construções deste tipo, dada a sua grande riqueza hídrica. Bordejando os cursos dos rios Ave, Selho e Vizela, identificava-se a presença de um moinho na margem de cada um destes[78] nas localidades de Brito, St.ª Eulália de Riba de Selho e Fareja respectivamente. Importa salientar, no caso desta última freguesia, que apenas dois terços do moinho aí localizado eram da coroa, desconhecendo-se o proprietário ou proprietários do outro terço[79].

A exploração dos moinhos, tal como a das terras, era feita mediante o pagamento de uma renda em géneros agrícolas que, para se conservarem em bom estado, tinham de ser armazenados em celeiros.

Celeiros:

Em Guimarães, as Inquirições de 1220, referem a existência apenas de um celeiro, situado na própria vila, que centralizaria os produtos devidos ao Rei, em todo o termo rural.

Independentemente da forma mais ou menos precária em que o camponês detinha a propriedade régia, estava sujeito ao pagamento de direitos dominiais que, se desdobravam em dois tipos de renda: o terrádigo e as direituras[80].

78 Maria Rosa Marreiros atribui à coroa a propriedade de onze, mais dois terços, dos moinhos referidos pelas Inquirições de 1220 na região de Guimarães, – exclui apenas um moinho, e um terço dos quais nada se sabe, excepto a sua existência – visto que todos eles estavam onerados a encargos régios – cf. *ob. cit.*, p. 411. Todavia, as rendas podiam ser colectadas como direitos senhoriais, na medida em que surgem na secção dos FOROS DE DÁDIVAS. Não existem quaisquer garantias que pertenciam de facto ao Rei, pelo que, neste estudo, não são tidos em consideração, referindo-se apenas os moinhos que se encontram entre os bens reguengos: dois moinhos e dois terços.

79 «De duabus partibus de melino do Arco i j braceles» – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 13.

80 Sobre o teor das rendas dominiais, vide Mário Júlio Brito de Almeida Costa, «Enfiteuse», *D.H.P.*, vol. II, p. 379; Id., *Origem da enfiteuse no Direito Português*, Coimbra, 1957, pp. 84-92.

2. As rendas dominais

2.2. A prestação principal: o terrádigo

Prestação central o terrádigo consistia, geralmente, numa parte aliquota da produção[81], o que o tornava, por essência, distributivo: permitia que o resultado das boas colheitas fosse partilhado equitativamente por proprietários e foreiros, mas impunha, de igual modo, uma divisão dos elevados custos dos maus anos agrícolas[82]. Numa época em que o homem se encontrava praticamente indefeso em relação às oscilações climáticas e doenças que podiam atingir as culturas[83], o teor parciário da renda, revelar-se-ia vantajoso, sobretudo para o camponês, que salvaguardava uma parte da produção para si. Vantagem que seria tanto maior, se se tivesse presente que o terrádigo incidia nos produtos mais dependentes do ciclo agrícola que eram, simultaneamente os mais importantes: o pão e o vinho.

De um modo geral, o montante a solver pela renda oscilava, no País, entre um terço e um sexto da produção[84], sendo a metade uma prestação demasiado onerosa que só excepcionalmente era colectada. Guimarães constituía um desses casos excepcionais em que a renda se cristalizou na máxima de metade do vinho, enquanto nos cereais a quantia a pagar era vulgarmente de um terço da colheita[85], aumentando para metade em terras particularmente férteis. Apenas em casos muito pontuais a proporção do vinho e cereais baixava a um quarto e um sexto da produção[86].

Ainda que as rendas aferidas em vinho e cereais fossem as mais vulgares, encontrava-se também o linho, as frutas e os legumes entre os produtos colectados (em proporções semelhantes à daqueles, isto é, oscilando entre a metade e o terço, sendo muito raros os casos em que desciam a um quarto da produção). Destes, era o linho em bruto o mais requerido, presente em cerca de 25% do total das freguesias obrigadas ao pagamento do terrádigo, as frutas colectavam-se em apenas 7%, e os legumes tão só em 3% dessas paróquias. Valores insignificantes quando comparados com os pagamentos em vinho e pão, 87% e 93% respectivamente, das freguesias. Por vezes, procurava-se abranger toda a produção da terra, estipulando-se que a renda recairia sobre uma parcela de tudo o que esta produzia[87].

A prestação a pagar em Guimarães era, de facto, uma das mais elevadas do País, dificilmente se encontrando qualquer outra região que a ela se pudesse equiparar[88]. O que apenas se pode explicar pela antiguidade da sua prática, onde o costume estava já profundamente enraizado[89], e pela fertilidade das terras, que prendiam o camponês, permanecendo cultivadas, apesar das rendas demasiado onerosas. Encargo que era tanto mais gravoso, porquanto a ele se juntavam outras prestações acessórias.

81 Por vezes, o cânon a solver era fixo. Todavia em Guimarães, as situações deste tipo não são muito frequentes, por exemplo: em Lobeira um casal pagava «j quartarium in portione», mas a maior parte das unidades de exploração e terras desta freguesia, pagavam um terço de pão e metade do vinho – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 5.

82 cf. Iria Gonçalves, *ob. cit.*, 1989, p. 201; José Mattoso, Luús Krus, Amélia Andrade, *ob. cit.*, 1987, p. 202; Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, vol. I,, 1983, entre outros que se podiam citar.

83 Armando Castro, «Desenvolvimento das actividades produtivas», *História de Portugal*, dirigd. por José Hermano Saraiva, vol. III, 1983, p. 211.

84 Em estudos referentes a outras regiões do país, mormente nas localizadas mais a sul, verifica-se que as rendas colectadas eram significativamente inferiores às de Guimarães.
Na região de Arouca, alguns contratos do séc. XIII estipulavam rendas entre 1/8 e 1/4 da produção. Também no Mondego, e apesar de se registar um aumento da prestação, a renda exigida não ultrapassava 1/4. É esta a percentagem que se fixa no Douro, a todos os géneros agrícolas, a par com a de 1/3, de acordo com os registos de 1258, estudados por Robert Durand – cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Mosteiro de Arouca. Do século X ao Século XIII*, Coimbra, 1977, p. 310; Idem, *ob. cit.*, vol. I, 1983, p. 319; Robert Durand, *ob. cit.*, 1982, p. 404-406.

85 Dos estudos consultados, apenas as rendas colectadas em Vermoim se podem comparar às da região de Guimarães. Naquele julgado o valor mais constante a pagar pelo terrádigo era a terça parte, tanto no caso dos cereais como da vinha, ascendendo por vezes à metade da produção. Mas são as rendas do bispado de Tuy aquelas que maior similitude apresentam com as colectadas no território vimaranense:»... En quanto la cantidad de produtos que ham de pagar los foreros, podemos observar, (...), que el tipo de renda más frecuente es el que supone el tercio de la cosecha con notable diferencia sobre los contratos al cuarto y al quinto. Los foros en que se piede la mitad de la cosecha están normalmente en relácion con las tierras de las que, al menos una parte, está dedicada o se va dedicar a la producción de vino, y es de este producto del que los monasterio exigen la métad de lo consechado» – cf. João Luís Inglês Fontes, *Dominus Rex: o Rei e a propriedade régia na Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220*, Lisboa, 1995, pp. 11-14; Ermelindo Portela Silva, *La region del obispado de Tuy en los siglos XII a XV*, vol. I, Santiago de Compostela, 1976, pp. 154-155.

86 É o caso das freguesias de Monte, colectada em um sexto de pão e de vinho, e de Serafão, que pagava um quarto de pão, vinho e linho. No caso desta última paróquia, talvez a sua localização periférica, numa região onde as terras, provavelmente, não eram tão férteis, explique o montante inferior da renda – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 2 e 14.

87 Na paróquia de Conde, exigia-se de «quanto plantaverint in Regalengo debent dare mediataten fructus domino terra». Menos exigente em S. Tirso de Prazins, reinvidica-se «tercium de toto». A par destas expressões, referia-se por vezes, apenas que a freguesia devia «ei suam portionen» ou que davam «de porcione terciam partium», Castelões e S. Pedro de Freitas, são dois dos vários casos que podiam ser citados – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 3, 7, 10 e 11.

88 Conforme nota 84.

89 Nalguns casos, a própria fonte, alude ao costume local, como é o caso de Silvares em que «... est ibi consuedo quod aliis vineis dant medium vini» – cf. *Ibidem*, p. 9.

O terradigo: os cereais

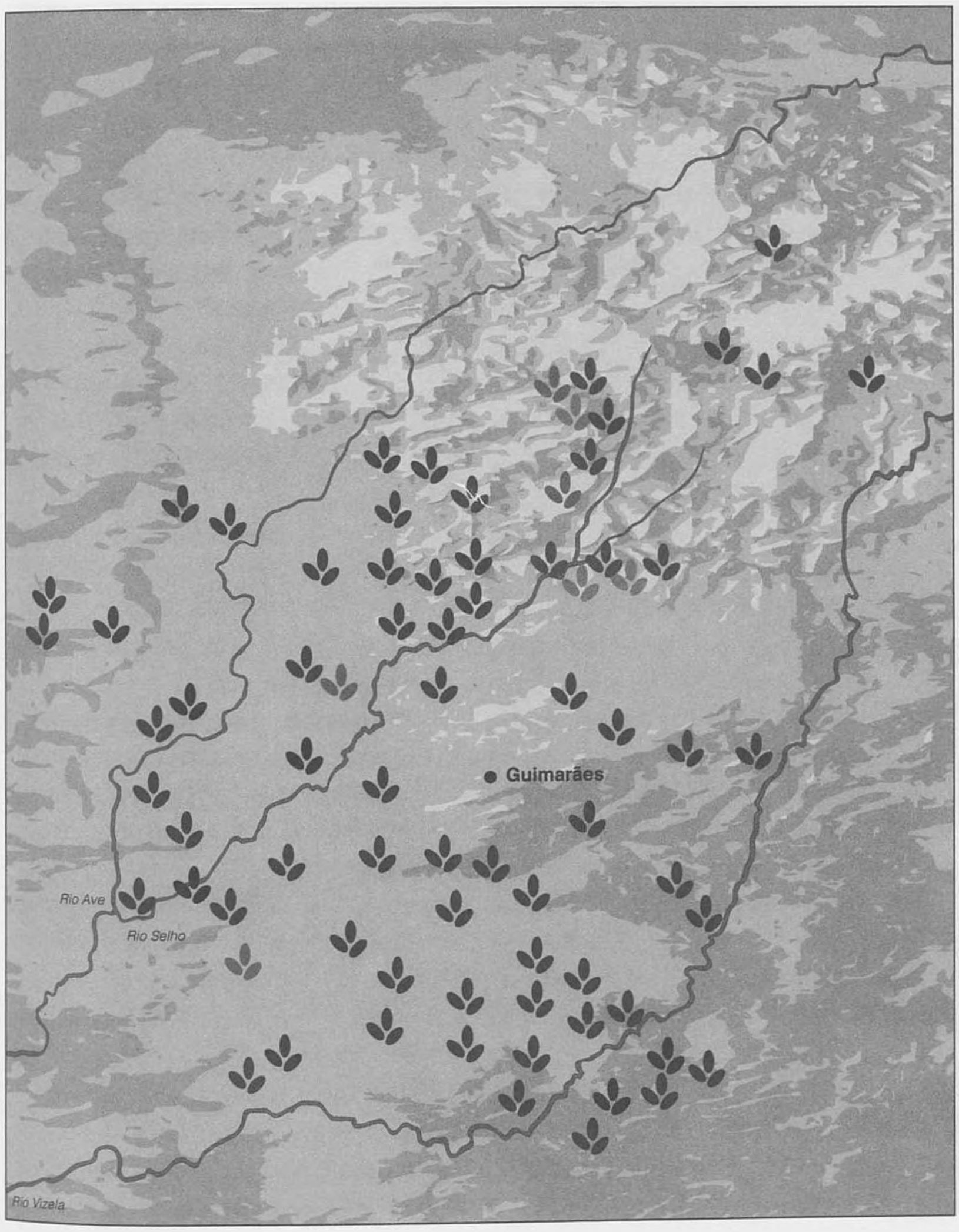

O terradigo: o vinho/

Legenda:

Norte

1/4

1/6

1/3

1/2

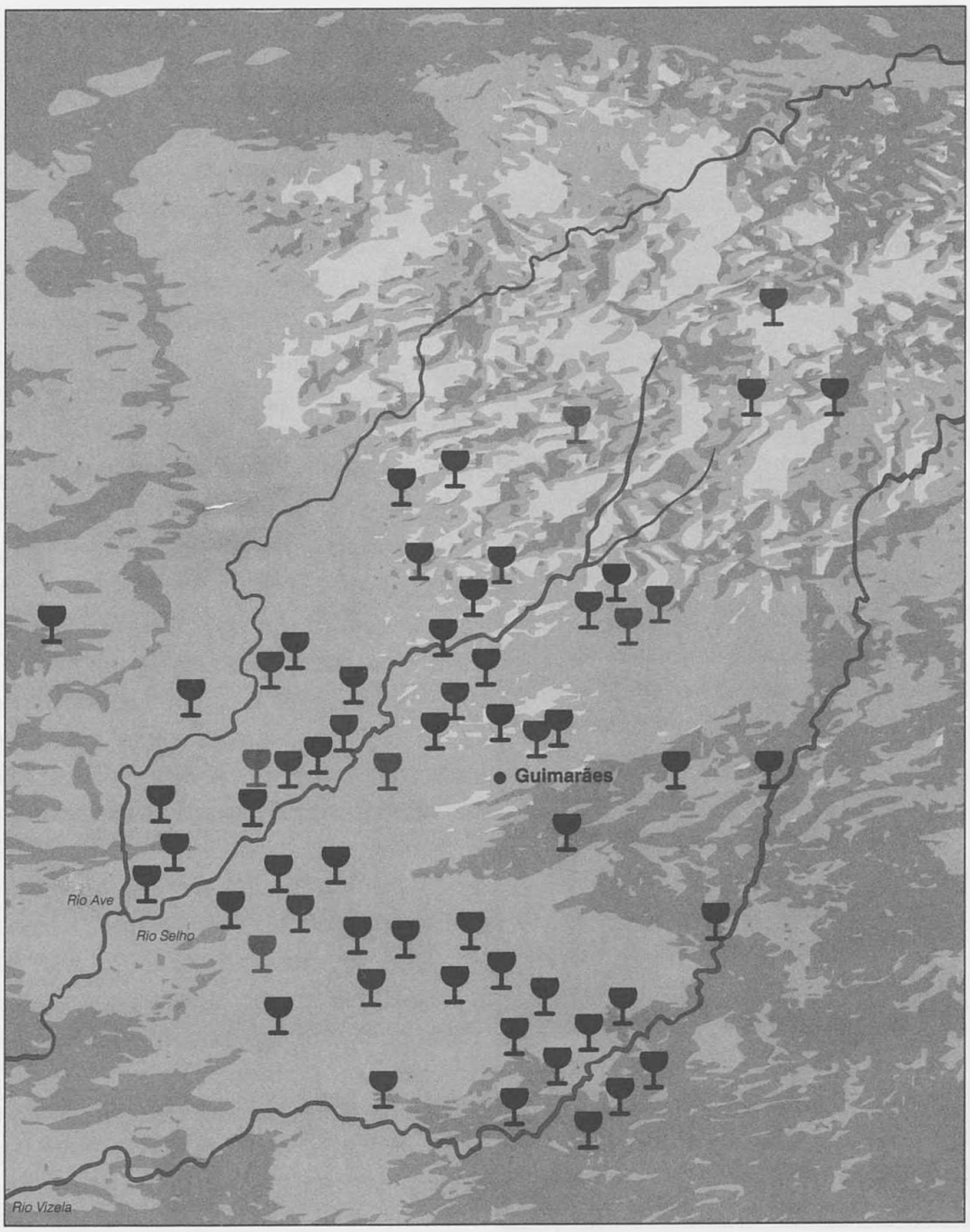

O terradigo: o linho

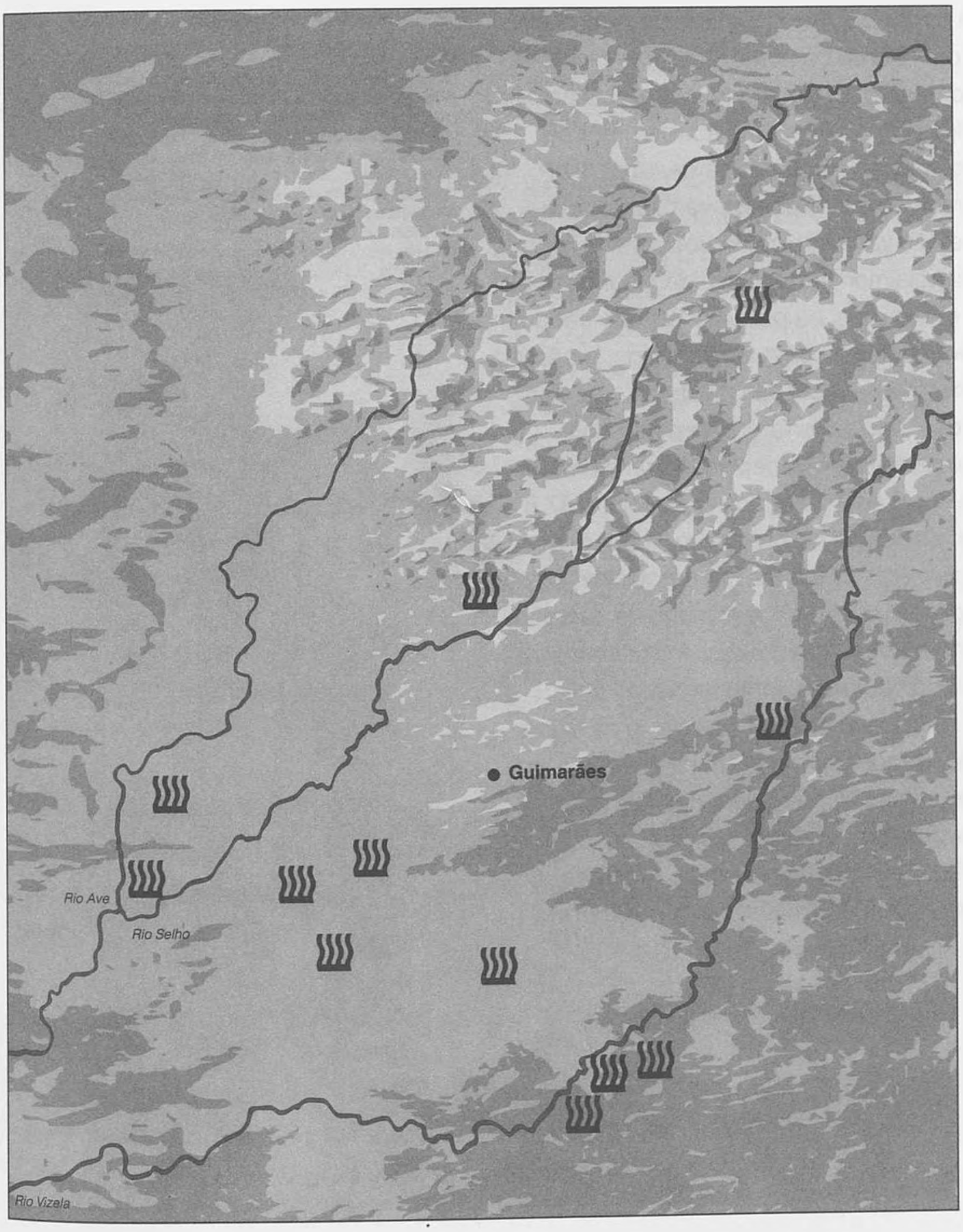

2. As rendas dominais

2.3. As prestações acessórias: as direituras

Prestações fixas, complementares do terrádigo, beneficiavam da referência de direituras. Colectadas, normalmente, como uma contrapartida pela moradia nas terras do casal, sendo disso exemplo o facto de em algumas freguesias o encargo ser correlativo à construção de fogos[90], as direituras acabam por se generalizar a todo o tipo de propriedades, inclusive aos casais desabitados[91].

Os produtos agrícolas sobre os quais recaía esta renda estavam, à partida, limitados pela produção da zona, pelo que não variavam muito dos colectados pelo terrádigo. As diferenças residiam essencialmente nas quantidades exigidas, bastantes inferiores às da renda principal e, também, na popularidade de cada um dos artigos que, em grande medida, se invertia. Se no caso do terrádigo, o pão e o vinho eram os produtos mais sistematicamente referidos, nas direituras era, sem dúvida, o linho o preferido de entre todos os frutos da terra. Sempre presente, salvo raras excepções, o linho era habitualmente pago já depois de transformado em tecido: quer em lenço, quer sobretudo em bragal, referidos em 12,5% e 87,8%, respectivamente, das paróquias oneradas a este tipo de prestação. A par das rendas em linho, figuravam as colectadas em vinho, 68,3% e em castanhas, 48,8% das freguesias. Nestas freguesias que pagavam direituras, menciona-se, também, a existência de prestações em centeio e trigo, apesar de em número bastante inferior aos dos artigos acima referidos, sendo cobradas como fogaças.

Originariamente uma espécie de pão cozido em cinzas[92], sem que se saiba ao certo a razão porque eram colectadas, as fogaças parecem representar, em 1220 uma rubrica das direituras[93]. Uma de entre as várias parcelas fixas que compunham a renda e que podiam ser pagas em cereais[94] ou em outros géneros. Numa das freguesias, em Serafão, concede-se mesmo a hipótese de entregar as fogaças em pão cozido, o que poderá traduzir uma reminiscência da sua natureza original[95].

90 Em S. Miguel de Caldas de Vizela e Infias que: «Et est tallis consuedo: quot focos ibi fecerint, tot direituras debent dare talet videlicet», cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 1 e 2.

91 Gémeos constitui um dos exemplos, entre outros, que se pode citar: «et de altero despopulato dant pro direitura j morabitinum» – cf. *Ibidem*, p. 3. Importa também salientar que apesar destes casais estarem ermos, não significam que estivessem incultos, pelo contrário, o facto de estarem onerados por uma renda paga ao seu legítimo proprietário, em alguns casos apenas o terrádigo, prova que continuavam a receber culturas.

92 cf. Joaquim de Rosa Viterbo. «Fogaças», *ob. cit.*, p. 275.

93 cf. Armando Castro, *A evolução económica de Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, 1964, vol II, p. 294.

94 A freguesia de Polvoreira é apenas um dos inúmeros exemplos que podiam ser referidos: «et singulas teeigas de centeno et singulas de tritico pro fugacis» – cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 1.

Conclusão

A análise da produção agrícola na propriedade régia em Guimarães mostra que esta, no início do século XIII, encontrava-se sujeita a uma intensa exploração, estando o sucesso das suas culturas assegurado pela excelente qualidade do solo.

Predominantemente de origem granítica, permeáveis e de fácil lavoura, os solos vimaranenses beneficiavam da influência dos ventos marítimos vindos do Atlântico[96]. Estes, ao encontrarem as zonas montanhosas provocavam a ocorrência de precipitações abundantes, durante a estação invernosa, possibilitando que os terrenos se mantivessem húmidos e produtivos ao longo de todo o ano. Particularmente as terras situadas nos vales dos rios, onde a erosão das águas e dos ventos contribuía para a formação de solos compactos e profundos, de fácil amanho[97], em que se cultivavam, preferencialmente, os cereais e a vinha.

Esta aptidão agrícola, era reforçada pela extensa rede de cursos fluviais, que atravessando todo o julgado, proporcionava as condições ideais para o desenvolvimento de culturas de regadio, sobretudo o linho, e a construção de instrumentos de produção dependentes deste meio alícola: os moinhos de água.

É esta abundância de água, aliada as características dos solos, que explicam a densidade de povoamento em terras de Guimarães, principal responsável pelo extremo parcelamento da propriedade, comprovada pela descrição minuciosa feita nas Inquirições de 1220 das múltiplas parcelas que compunham o património régio, demonstrando o seu enorme fraccionamento num quadro vivo de minifundismo nortenho[98]. Todavia, no seu conjunto, essas parcelas constituíam um vasto domínio concentrado na mão do Rei que era, ainda, a força dominante na região[99].

95 «... et pro fugacis dant vj taligas per sesta, et si volurint illas dare in pane cocto dabunt illas», cf. *Ibidem*, p. 14.

96 Maria Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no reinado de D. Dinis – Guimarães*, vol. I, Coimbra, p. 218; Orlando Ribeiro, *Introdução ao Estudo da Geografia Regional*, Lisboa, 1987.

97 José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade, «Paços de Ferreira na Idade Média; uma sociedade e uma economia agrária», sep. *Paços de Ferreira – Estudos Monográficos*, s. 1., 1985, p. 180.

98 Maria Helena da Cruz Coelho, «A população e a propriedade na região de Guimarães», *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XI-XVI) – I – Notas do Viver Social*, Lisboa, 1990, p. 146.

99 Em Guimarães, o Rei parece não encontrar concorrentes, nem nobres nem eclesiásticos. As informações referentes à presença de terras inumes são, na documentação compulsada, praticamente inexistentes, resumindo-se à referência de coutos nas freguesias de Ponte e no mosteiro de Souto: «Rex habet in ista collatione extra cantum» cf. *P.M.H. – Inquisitiones*, p. 7 e 8

Bibliografia

I – Fontes Impressas

– *Livro das Leis e Posturas*, ed. por Nuno Espinosa Gomes da Silva e Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, 1971

– *Memórias para a história das inquirições dos primeiros reinados de Portugal*, ed. por João Pedro Ribeiro, Lisboa, 1815

– *Memórias para a história das confirmações régias neste reino, com as respectivas provas*, ed. por João Pedro Ribeiro, Lisboa, 1816.

– *Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum usque ad quintuusdecium, Leges et Consuetudines*, Vol. I, Lisboa, 1859

– *Portugaliae Monumenta Historica a Soeculo Octavo post Christum usque ad quintuusdecium, Inquisitiones*, Vol. I, Lisboa, 1888

– *Provas da História Geneológica da Casa Real Portuguesa*, dirg. por D. António C. de Sousa, t.1, Coimbra, 1954-55

II – Dicionários

– Cardoso, Luís, *Dicionário geográfico de Portugal,* II Volumes, Lisboa, 1747-51

– Costa, António Carvalho da, *Corografia portuguesa e descripçam topográfica do famoso reyno de Portugal*, III Volumes, Lisboa, 1706-1712

– Costa, Américo, *Dicionário Chorográfico de Portugal Continental e Insular,* XIII Volumes, Lisboa, 1929-1949

– Leal, Augusto Barbosa de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno,* XIII Volumes, Lisboa, 1873-90

– Lopes, João Baptista da Silva, *Dicionário Postal e Chorográfico de Portugal,* III Volumes, Lisboa, 1891-94

– Machado, José Pedro, *Dicionário Onomástico-Etimológico da Língua Portuguesa,* V Volumes, Lisboa, 1977

– Silva, António de Morais, *Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa*, (ed. de Augusto Moreno, Cardoso Junior e José Pedro Machado), V Volumes, Lisboa, 1980

– Viterbo, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, (ed. crítica de Mário Fiuza), II Volumes, Lisboa, 1966

– *Dicionário Enciclopédico de História de Portugal*, dirigido por José Hermano Saraiva, Volume I, Lisboa, 1990

– *Dicionário de História de Portugal*, dirigida por Joel Serrão, VI Volumes, Lisboa 1979

III – Cartas Geográficas

- *Carta Corográfica de Portugal*, escala 1:50 000, Instituto Geográfico e Cadastral, Lisboa

- *Carta Militar de Portugal*, escala 1:25 000, Serviço Cartográfico do Exército, Lisboa

IV – Estudos

- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira, «Importância do Regadio no Entre Douro e Minho nos séculos XII e XIII», *Livro de Homenagem a Orlando Ribeiro*, Vol. II, Lisboa, 1988, pp. 65-70

- ANDRADE, Amélia Aguiar, «Um percurso através da paisagem urbana medieval», sep. do *Centro de Estudos dos Povos e Culturas de expressão portuguesa*, Lisboa, 1987, pp. 57-77

cf. MATTOSO, José e KRUS, Luís

- AZEVEDO, Lúcio de, «Organização económica», *História de Portugal*, dirigida por Damião Peres, Volume II, Barcelos, 1929, pp. 393-444

- AZEVEDO, Maria Antonieta, «Afonso II», *Dicionário de História de Portugal*, Volume I, Lisboa, pp. 39-40

- BARROS, Gama, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª ed. por Torcato de Sousa Soares, t. VII, IX e XI, Lisboa, 1949-1954

- BARROS, Henrique de, *O problema do trigo*,Lisboa, 1941

- BENTO, Manuel, *Subsídios para a História do Direito Português (Notas dos «Portugaliae Monumenta Histórica»)*, Lisboa, 1941

- BETTENCOURT, Olga, cf. MATTOSO, José e KRUS, Luís

- CAETANO, Marcello, *História do Direito Português – Fontes – Direito Público (1140-1495)*, Lisboa, 1985

- CAMPOS, Ezequiel, *O enquadramento geo-económico da população portuguesa através dos séculos*, 2.ª edição, Lisboa, 1943

- KARY, Francisco Caldeira, *Enquadramento e Perfis do Investimento Agrícola no Continente Português*, II Volumes, Lisboa, 1985

- CASTELO-BRANCO, Fernando, «Os moinhos na economia portuguesa», *Revista Portuguesa de História*, t. VIII, Coimbra, 1959.

- CASTILHO,ARTUR, «O centeio», sep. de *Manual enciclopédico do agricultor português*, Porto, 1947

«A cevada», *ib*, Porto, 1947

«O trigo», *ib*, Porto, 1950

- CASTRO, Armando, *A Evolução Económica de Portugal nos Séculos XII a XV*, Volumes I, II e III, Lisboa, 1964-1965

«Transformações das relações económicas. O humilde e tenaz esforço humano de domínio do meio natural», *História de Portugal*, dirigida por José Hermano Saraiva, Volume III, Lisboa, 1983, pp. 657-689

«Desenvolvimento das actividades produtivas, *ib*, Lisboa, 1983, pp. 209-223

«Linho» *Dicionário de História de Portugal*, Volume III, Lisboa, 1979, pp. 528-29

«Reguengos», *ib*, Volume III, Lisboa, 1979, p. 261-262

«Reguengueiros», *ib*, Volume III, Lisboa, 1979, p. 262-263

«Vinho», *ib*, Volume VI, Lisboa, 1979, p. 315

– Coelho, Maria Helena da Cruz, *O Mosteiro de Arouca. Do século V ao século XIII*, Coimbra, 1977

O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de História Rural), II Volumes, Coimbra, 1983

«A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII», *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XII-XVI)* – I – *Notas do viver social*, Lisboa, 1990, pp. 139-169

– Costa, Avelino Jesus da, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, II Volumes, Braga 1959

«Povoamento e colonização do território vimaranense nos séculos IX e X», *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Volume III, Guimarães, 1981, pp. 134-196

– Costa, B. C. Cinccinato, «Les vignobles et les vins», *Le Portugal ou point de vue agricole*, dirigido por B.C. Cinccinnato e D. Luiz de Castro, Lisboa, 1900, pp. 328-433

– Costa, Mário Júlio Brito de Almeida, *Origem da enfiteuse no Direito Português*, Coimbra, 1957

«Enfiteuse», *Dicionário de História de Portugal*, Volume II, 1971, p. 379

– Cruz, António, «Notas sobre o cultivo da vinha no vale do rio Ave durante a Idade Média», *O vinho na História Portuguesa, séculos XIII a XIX*, Porto, 1983, pp. 217-233

– Deveze, Michel, *La vie de la Forêt*, t.I, [Paris], 1961

– Dias, A. Jorge, «Moinhos», *Dicionários de História de Portugal*, Volume IV, Lisboa, 1979, p. 324-327

Oliveira, Ernesto Veiga de e Galhano, Fernando – *Sistemas primitivos de moagem em Portugal* – I – *Moinhos de água e azenhas*, Porto, 1959

– Duby, Georges, *Léconomie rurale et la vie des campagnes dans l' occidente médievale (France, Anglaterre, Empire IX^e-XV^e siécles)*. Essai de synthése et perspectives, Volume I, Paris, 1975

– Durand, Robert, *Les campagnes portuguaises entre Douro et Tage aux XII et XII siécles*, Lisboa, 1982

– Fernandes, A. de Almeida, «A burguesia vimaranense nos séculos XII e XIII», *Actas do congresso histórico de Guimarães e sua colegiada, Volume III*, Guimarães, 1981, pp. 9-24

– Ferreira, Maria da Conceição Falcão, *Uma rua da Elite na Guimarães medieval (1376/1520)*, Guimarães, 1989

– Fontes, João Luís Inglês, *Dominus Rex: O Rei e a propriedade régia na Terra de Vermoin nas Inquirições de 1220*, Lisboa, 1995

- Galhano, Fernando, *Moinhos e Azenhas de Portugal*, Lisboa, 1978

cf. Dias, Jorge e Oliveira, Ernesto Veiga de

- Garcia de Cortazar, José Angel Ruiz de Aguirre, *História Rural Medieval*, Lisboa, 1983

- Gil, Maria Olimpia da Rocha, «Engenhos de moagem no século XVI (Técnicas e Estruturas», *Do Tempo e da História*, Volume I, 1965, pp. 161-183

- Girão, Aristides de Amorim, *Geografia Física de Portugal*, Coimbra, 1916

Esboço de uma carta regional de Portugal com a indicação das bases para a classificação das sub-regiões portuguesa, Coimbra, 1930

Geografia de Portugal. Acrescida do estudo das Ilhas Adjacentes, 2.ª ed., Porto, 1949-1951

- Gonçalves, Iria – «Àcerca da alimentação medieval», Sep. *Revista da Faculdade de Letras*, IV Série, n.º 2, Lisboa, 1978, pp. 441-458

«Entradas», *Dicionário de História de Portugal*, Volume II, Lisboa, 1979, p. 403

«Da estrutura do casal nos fins da Idade Média», *História e Crítica*, n.º 7, Lisboa, 1981, pp. 60-72

«Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XV», *Estudos Medievais*, n.º 8, Porto, 1987, pp. 73-97

O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV, Lisboa, 1989

- Herculano, Alexandre, *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso* III, ed. crítica de José Mattoso, t. II, Lisboa, 1980

- Jimenez Gomez, Santiago «Analisis de la terminologia agraria en la documentacion Lucense del suglo XIII», *Actas de las I Jornadas de las Ciencias Historicas – II – Historia Medieval*, Santiago de Compostela, 1975, pp. 115-133

- Krus, Luís, «Escrita e poder: as Inquirições de Afonso II», *Estudos Medievais*, n.º 1, Porto, 1981, pp. 59-79

«Confirmações», *Dicionário Enciclopédico de História de Portugal*, Volume I, Lisboa, 1990, pp. 148-149

«Inquirições», *Ib.*, Volume I, Lisboa, 1990, pp. 343-344

«Afonso II», *Ib.*, Lisboa, 1990, pp. 23-24

cf. Mattoso, José e Andrade, Amélia

cf. Mattoso, José e Bettencourt, Olga

- Le Goof, Jacques, *A civilização do Ocidente Medieval*, Volume I, Lisboa, 1983

- Marques, A. H. de Oliveira, *Introdução à História da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 2.ª ed., Lisboa, 1968

«Centeio», *Dicionário de História de Portugal*, Volume II, Lisboa, 1979, pp. 38-39

«Cevada», *ib.*, Volume II, Lisboa, 1979, pp. 46-47

«Desamortização», *ib*, Volume II, Lisboa, 1979, pp. 287-288

«Inquirições», *ib.*, Volume III, Lisboa, 1979, pp. 328-330

«Pesos e medidas», *ib.*, Volume V, Lisboa, 1979, pp. 67-72

«Trigo», *ib.*, Lisboa, 1979, pp. 209-213

«A população portuguesa nos fins do séc. XIII», *Ensaios de História Medieval*, 2.ª ed., 1980, pp. 51-73

História de Portugal – I – *Das origens ao Renascimento*, 12.ª ed., Lisboa, 1985

A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da vida quotidiana, 5.ª ed., Lisboa, 1987

– MARREIROS, Maria Rosa Ferreiros, *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis – Guimarães,* II Volumes, Coimbra, 1990

– MARTINS, Flávio – *O linho – para fibras – sua cultura*, Senhora da Hora, 1944

Cultura do linho. *Conselhos aos lavradores*, Porto, 1950

– MATTOSO, José. «O Mosteiro de Rendufe (1090-1570)», *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, 1982, pp. 205-279

«As famílias nobres da região de Guimarães no século XIII», *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder,* Lisboa, 1983, pp. 343-355

«D. Afonso II. O Gordo». *História de Portugal*, dirigida por José Hermano Saraiva, Volume I, Lisboa, 1986, pp. 531-551

Identificação de um país. Ensaios sobre as origens de Portugal (1096-1325) – I – *Oposição*, Lisboa, 1995

de BETTENCOURT, Olga, «As Inquirições de 1258 como fontes da história da nobreza no julgado de Aguiar de Sousa. *Revista de História Económica e Social*, n.º 9, 1982, pp. 17-45

«Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrária», sep. de *Paços de Ferreira – Estudos Monográficos*, s.1., 1986, pp. 171-243

KRUS, Luís e ANDRADE, Amélia – *O castelo e a Feira. A terra de Santa Maria nos Séculos XV a XIII*, Lisboa, 1989

– MEREA, Paulo, «Organização social e administração pública», *História de Portugal*, dirigida por Damião de Peres, Volume II, Barcelos, 1929, pp. 447-524

– OLIVEIRA, Ernesto Veiga de, GALHANO, Fernando e PEREIRA, Benjamim, *Tecnologia tradicional portuguesa – O linho*, Lisboa, 1978 cf. DIAS, Jorge

– OLIVEIRA, Miguel. *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*, Lisboa, 1950

– PINA, Maria Isabel Castro, *A encosta ocidental da serra da Estrela: um espaço rural na Idade Média*, Lisboa, 1993

– PORTELA SILVA, Ermelinda, *La Region del Obispado de Tuy en los siglos XII a XV. Una Sociedade en expansion y en la crisis*, II Volume, Santiago de Compostela, 1970

– RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico. Esboço de relações geográficas*, Lisboa, 1963

Introdução ao estudo da geografia regional, Lisboa, 1987

«Agricultura», *Dicionário de História de Portugal*, Volume I, Lisboa, 1979, pp. 60-62

«Milho», *ib.*, Volume IV, Lisboa, 1979, pp. 294-295

– Rodrigues, Cristina (et alli), «O entre Cávado e Minho. Cenário de expansão senhorial no séc. XIII», sep. da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, Lisboa, 1978, pp. 399-440

– Sampaio, Alberto, *As vilas do norte de Portugal*, – I – *Estudos Históricos e Económicos*, Lisboa, 1979

– Silva, Rosa Fernanda Moreira da, «Contraste e mutações na paisagem agrária das planícies e colinas minhotas», *Studiam Generale – Estudos Comtemporâneos*, n.º 5, Porto, 1983, pp. 9-115

– Soares, Torcato de Sousa, «Confirmações», *Dicionário de História de Portuga*l, Volume II, Lisboa, 1979, p. 153

– Trindade, Maria José Lagos, «A propriedade das ordens militares nas Inquirições de 1220», *Ensaios de História Medieval e Outros*, Lisboa, 1981, pp. 131-143

– Torres, Ruy d'Abreu, «Direituras, Miunças ou Foragens», *Dicionário de História de Portugal*, vol, II, 1979, p. 321

– Valdeavellano, Luís G. de, *Curso de História de las Instituciones Españolas. De los origines al final de la Edad Media*, 6.º ed., Madrid, 1982